



Diário Oficial

Estado de São Paulo

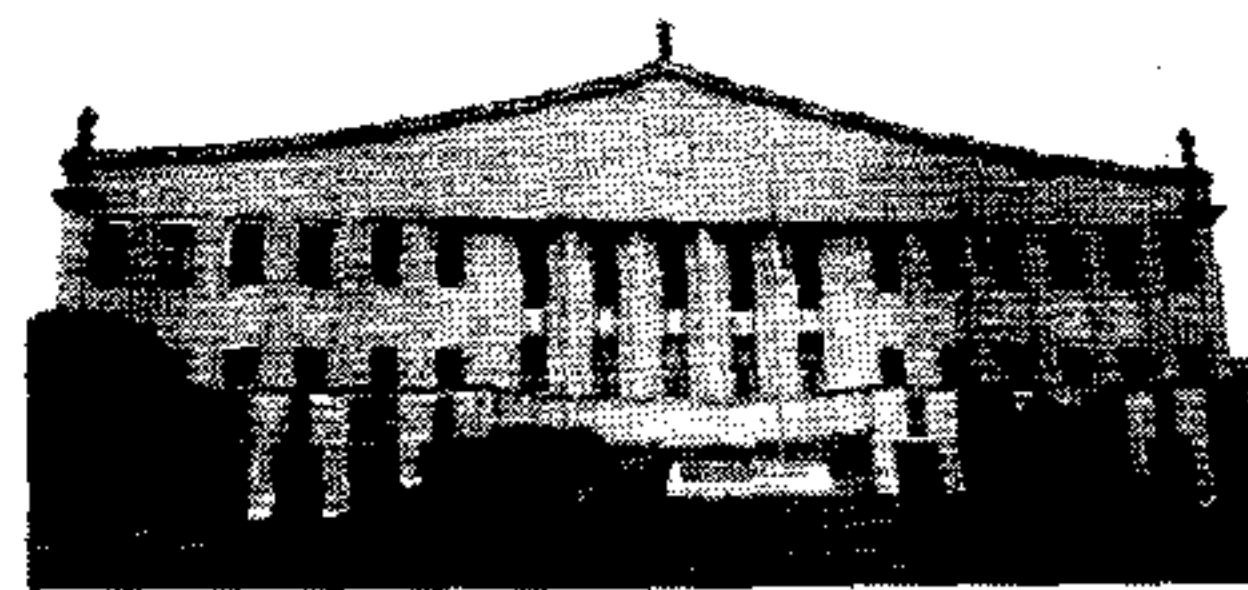
GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 166 • São Paulo, sábado, 30 de agosto de 1997

DECRETOS

DECRETO N.º 42.138, DE 29 DE AGOSTO DE 1997

Delega ao Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras a competência que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica delegada competência ao Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras para representar o Estado de São Paulo nos contratos de repasse a serem celebrados entre o Estado de São Paulo e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1997

MÁRIO COVAS

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de agosto de 1997.

DECRETO N.º 42.139, DE 29 DE AGOSTO DE 1997

Cria, na Secretaria da Fazenda, a 15.ª Divisão Seccional de Despesa de Pessoal (DSD-15) e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante das manifestações da Secretaria da Fazenda e da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica criada a 15.ª Divisão Seccional de Despesa de Pessoal (DSD-15), subordinada ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, da Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, com sede no Município de São Paulo.

Artigo 2.º - A DSD-15 tem a seguinte estrutura:

I - 1.º Núcleo de Averbação, Preparo e Controle de Pagamentos - SD-1501;

II - 2.º Núcleo de Averbação, Preparo e Controle de Pagamentos - SD-1502;

III - 3.º Núcleo de Averbação, Preparo e Controle de Pagamentos - SD-1503;

IV - Célula de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - A Célula de Apoio Administrativo não se caracteriza como unidade administrativa.

Artigo 3.º - A DSD-15 tem as seguintes atribuições:

I - por meio dos Núcleos de Averbação, Preparo e Controle de Pagamentos:

a) verificar a legalidade de atos de concessão ou alteração de direitos pertinentes a pessoal inativo, pensionistas e complementação de aposentadoria ou pensão, bem como elaborar, segundo o caso, as respectivas apostilas;

b) proceder ao enquadramento de pessoal inativo, nos termos da legislação vigente e em cumprimento de decisões judiciais;

c) preparar os pagamentos e descontos relativos a complementações de aposentadoria e pensões;

d) conceder salário-família e salário-esposa ao pessoal inativo;

e) organizar e manter controle de dependentes de pessoal inativo e pensionistas, para efeito de desconto de imposto de renda na fonte;

f) proceder à implantação e atualização de pensões alimentícias, decorrentes de determinação judicial;

g) proceder à atualização de aposentadorias e de complementações de aposentadorias e pensões;

h) elaborar cálculos de atrasados, resultantes do cumprimento de sentenças judiciais;

i) providenciar transferências de pagamentos para outros Estados e Municípios;

j) prestar ou solicitar informações junto a órgãos de previdência para fins de atualização de complementações de aposentadorias e pensões;

k) executar outros serviços relacionados com os pagamentos de inativos, pensionistas e complementações de aposentadorias e pensões;

l) encaminhar às agências bancárias as Ordens de Crédito Complementar e manter controle sobre a emissão das mesmas;

m) encaminhar às agências bancárias as Ordens de Estorno e controlar o cumprimento das mesmas;

n) autuar processos nos casos de débitos com a Administração Pública, notificar a quem de direito a recolher os mesmos ou propor inscrição da dívida;

o) proceder ao encaminhamento mensal dos demonstrativos de pagamento;

p) controlar os prazos determinados para cumprimento de decisões judiciais;

q) providenciar "laudadas" para publicação dos Atos da DSD no Diário Oficial;

r) controlar e efetuar prestação de contas;

s) fiscalizar material de consumo e permanente, providenciando o respectivo controle;

II - por meio da Célula de Apoio Administrativo, as atribuições previstas no inciso II do artigo 19 do Decreto n.º 52.613, de 20 de janeiro de 1971.

Artigo 4.º - Os dirigentes da DSD-15 têm as competências assim distribuídas:

I - o Diretor da Divisão, as constantes no artigo 21 do Decreto n.º 52.613, de 20 de janeiro de 1971, restabelecido, com nova redação, pelo artigo 5.º do Decreto n.º 38.071, de 14 de dezembro de 1993;

II - os Diretores de Núcleo, as constantes no artigo 115 do Decreto n.º 49.900, de 2 de julho de 1968.

Artigo 5.º - A 15.ª Divisão Seccional de Despesa de Pessoal tem nível de Divisão e os Núcleos de Averbação, Preparo e Controle de Pagamentos têm nível de Serviço.

Artigo 6.º - Para efeito da concessão da Gratificação de Gestão e Controle do Erário Estadual - GECE, instituída pelo artigo 22 da Lei Complementar n.º 700, de 15 de dezembro de 1992, fica incluído, no Subanexo 4, do Anexo IV do Decreto n.º 36.446, de 11 de janeiro de 1993, o Anexo que faz parte integrante deste decreto, no qual são identificadas as unidades e indicadas as classes incumbidas de suas atividades.

Artigo 7.º - Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias para a instalação da 15.ª Divisão Seccional de Despesa de Pessoal.

Artigo 8.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1997

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de agosto de 1997.

ANEXO a que se refere o artigo 6.º do Decreto n.º 42.139, de 29 de agosto de 1997							
UNIDADES A QUE SE DESTINAM	SIGLA	CLASSES					
		Diretor de Divisão da Fazenda Estadual	Diretor de Serviço da Fazenda Estadual	CONTROLADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL			
				I	II	III	IV
15.ª Divisão Seccional de Despesa de Pessoal	DSD-15	X					
1.º Núcleo de Averbação, Preparo e Controle de Pagamentos	SD-1501		X	X	X	X	X
2.º Núcleo de Averbação, Preparo e Controle de Pagamentos	SD-1502		X	X	X	X	X
3.º Núcleo de Averbação, Preparo e Controle de Pagamentos	SD-1503		X	X	X	X	X

DECRETO N.º 42.140, DE 29 DE AGOSTO DE 1997

Autoriza a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a, representando o Estado, celebrar Convênios com os Municípios que especifica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria de Agricultura e Abastecimento autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a Municípios Paulistas relacionados, conforme publicação a ser feita no Diário Oficial do Estado, por despacho Governamental, com a finalidade de auxiliá-los na aquisição de tratores e equipamentos agrícolas visando o apoio à infra-estrutura agropecuária municipal e à mecanização agrícola das propriedades rurais.

Artigo 2.º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto nos artigos 5.º, incisos II a V, e o 8.º do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 3.º - O instrumento padrão do convênio deverá obedecer ao modelo do anexo I deste decreto.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1997

MÁRIO COVAS
Francisco Graziano Neto
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de agosto de 1997.

ANEXO I

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de , visando a aquisição de trator e equipamentos agrícolas

Aos dias do mês de de 1997, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Titular FRANCISCO GRAZIANO NETO, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado de São Paulo, na forma do disposto no Decreto n.º , doravante denominada SECRETARIA e o Município de , neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ora em diante denominado MUNICÍPIO, nos termos da Lei Municipal n.º , firmam o presente Convênio, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações posteriores, para os fins e mediante as condições das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, para a aquisição de trator e implementos agrícolas, a serem utilizados por pequenos produtores rurais da região, conforme plano de trabalho que faz parte integrante do presente.

RODÍZIO DE VEÍCULOS EM SETEMBRO

Atenção: a partir de 1.º de setembro mudam novamente os finais de placa em relação aos dias da semana, conforme o calendário abaixo.

Finais de Placa				
7 e 8	9 e 0	1 e 2	3 e 4	5 e 6
Dias da Semana				
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
1	2	3	4	5
8	9	10	11	12
15	16	17	18	19
22	23	24	25	26
29	30			



Secretaria do Meio Ambiente

SUMÁRIO

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	4
Governo e Gestão Estratégica	4
Economia e Planejamento	4
Justiça e Defesa da Cidadania	4
Criança, Família e Bem-Estar Social	4
Emprego e Relações do Trabalho	6
Segurança Pública	6
Administração Penitenciária	7
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	12
Educação	12
Saúde	13
Energia	—
Transportes	14

Administração e Modernização do Serviço Público	15
Cultura	16
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	16
Esportes e Turismo	16
Habitação	—
Meio Ambiente	16
Procuradoria Geral do Estado	16
Transportes Metropolitanos	17
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	17
Universidade de São Paulo	17
Universidade Estadual de Campinas	17
Universidade Estadual Paulista	18
Ministério Público	18
Editais	24
Mídia Eletrônica	25
Concursos	28
Diários dos Municípios	38
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—